



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.705/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- **CONSIDERANDO** o determinado pelo caput do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos e orientar quanto aos pedidos e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos, revisão ou recomposição, reajuste e repactuação;

- **CONSIDERANDO** o esforço conjunto do setor de Controle Interno do Município, bem como as Secretarias de Administração e de Finanças, com o intuito de otimizar a análise técnica e jurídica dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro com vistas à satisfação do interesse público;

- **CONSIDERANDO** o Of.SEMAD/ nº 150/2023 protocolado sob o nº. 4060/2023 em 02.05.2023;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos administrativos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - álea econômica extraordinária e extracontratual: circunstâncias externas ao contrato, alheias à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais e inevitáveis que causam desequilíbrio à relação contratual, dando lugar à aplicação da teoria da imprevisão;

II - álea econômica ordinária: acontecimento externo, alheio à vontade das partes, porém previsível, cujas consequências são incalculáveis e inerentes à atividade econômica;

III - teoria da imprevisão: aplica-se quando, no curso do contrato, ocorrem eventos excepcionais e imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que provocam desequilíbrio na equação econômico-financeira do ajuste, não se aplicando à ocorrência de simples elevações de preços;

IV - fato do príncipe: atos gerais do Estado que oneram direta ou indiretamente os preços contratados;

V - fato da administração: atos ou omissões que incidem diretamente sobre o contrato;

VI - caso fortuito ou força maior: eventos imprevisíveis ou inevitáveis que impedem ou oneram a execução do contrato;

VII - interferências imprevisíveis: elementos que surgem durante a execução do contrato, dificultando a sua execução ou tornando-a excessivamente onerosa, os quais existem anteriormente à celebração do contrato, no entanto, suas existências, por serem excepcionais, não foram previstas à época;

VIII - alteração unilateral do contrato: a faculdade que tem o Poder Público, nos limites do interesse público, de alterar o pactuado, respeitados os limites legais;

IX - parecer jurídico: documento formal, por meio do qual o advogado integrante do quadro da assessoria jurídica do Município fornece informações técnicas-jurídicas sobre determinado tema, contendo opiniões jurídicas, de caráter não vinculante, fundamentadas em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais;

X - termo aditivo: documento usado para esclarecer, corrigir, acrescentar, suprimir, prorrogar ou modificar o contrato inicial;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XI - apostilamento: ato unilateral de registro da Administração que não caracteriza a modificação do contrato, dispensando a celebração de termo aditivo;

XII - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - fiscal do contrato: servidor encarregado, direta ou indiretamente do acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações, prazos, notificar irregularidades e outras condições estabelecidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique de que o objeto está sendo executado conforme o pactuado;

XIV - secretário municipal na condição de gestor do contrato: responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incube as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas à negociação, ao equilíbrio econômico-financeiro, pagamentos, prorrogação, aditamento, rescisão, suspensão, dentre outras;

XVI - memória de cálculo: documento que demonstra de forma detalhada como foram realizados os cálculos;

XVII - planilhas de custos e formação de preços: planilhas criadas para fins de verificação dos preços propostos e para subsidiar eventuais análises de requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro quanto aos ajustes solicitados;

XVIII - equilíbrio econômico-financeiro: consiste na manutenção das condições inicialmente estabelecidas a fim de preservar a relação entre as obrigações das partes;

XIX - contratos de natureza continuada: aqueles caracterizados como ininterruptos, decorrentes das necessidades da Administração, cuja manutenção é essencial ao interesse público;

XX - agente público: todo aquele que, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função pública;

XXI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas;

XXII - contratada: toda pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a administração pública;

XXIII - proposta inicial: documento no qual o licitante apresenta de forma detalhada suas condições para a contratação pretendida pela Administração.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Sujeitam-se às disposições deste Decreto todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 4º - Para a preservação da equação econômico-financeira dos contratos, os principais mecanismos de alteração contratual, aplicáveis para cada tipo de contrato, deverão estar previamente definidos nos instrumentos convocatórios, quais sejam:

I - revisão ou recomposição: decorrente de fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que venha onerar ou desonerar excessivamente as obrigações pactuadas;

II - reajuste: tem como finalidade neutralizar os efeitos da inflação sobre os preços, após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação de índice oficial previamente definido no contrato ou, ainda, índice setorial específico;

III - repactuação: espécie de alteração utilizada em contratos de natureza continuada que envolve cessão de mão de obra, em virtude de alterações nos custos da contratada, proporcionadas por acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho, utilizadas para compor os preços ofertados referentes à mão de obra contratada.

Art. 5º - Os pedidos de revisão ou recomposição, reajuste e repactuação poderão ser provocados pela parte interessada, contratante ou contratada.

§1º - A demonstração da existência do(s) fato(s) que comprova(m) o desequilíbrio é incumbência da parte interessada, conforme disposto no artigo 9º deste Decreto.

§2º - A revisão ou recomposição, reajuste e repactuação contratual eventualmente concedida à parte interessada somente poderão ter efeitos financeiros retroativos à data do protocolo de requerimento, quando solicitado pela contratada, ou pela notificação expedida pelo contratante.

REVISÃO OU RECOMPOSIÇÃO

Art. 6º - A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências, no que se refere à álea econômica extraordinária e extracontratual:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I - fatos imprevisíveis;
- II - fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
- III - caso de força maior ou fortuito;
- IV - fato do príncipe.

§1º - A ocorrência das situações previstas no caput deste artigo pode ter como consequência a elevação ou diminuição dos preços contratados.

§2º - A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por variação cambial regular, mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra ou fatores sazonais não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por se tratar de fatores previsíveis e, portanto, já considerados na elaboração do preço proposto, exceto em situação excepcional devidamente demonstrada.

Art. 7º - A revisão ou recomposição é desvinculada de quaisquer índices de variação inflacionária e de interstícios mínimos de tempo, aplicando-se a teoria da imprevisão e buscando soluções que restabeleçam o equilíbrio entre as obrigações das partes.

Art. 8º - No pedido de revisão ou recomposição, o requerente deverá comprovar a variação dos custos, por meio de documentos, bem como de planilhas comparativas, que efetivamente comprovem o aumento ocorrido nos preços, posteriormente à apresentação da proposta e na vigência da ata de registro de preços ou contrato, oriundo de nova realidade de mercado e alheio à vontade das partes.

Art. 9º - O pedido de revisão ou recomposição poderá ser concedido mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos.

Parágrafo Único. Para a concessão da revisão ou recomposição, a contratante deverá considerar:

- I - os preços praticados no mercado;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V - outros documentos ou elementos que a Administração Municipal julgar relevantes para a análise do pedido.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REAJUSTE

Art. 10 - A finalidade do reajuste é a neutralização dos efeitos da inflação sobre os preços, após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice oficial previamente definido no edital.

Parágrafo Único. Os percentuais de reajuste serão utilizados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, por meio de arredondamento, observados os seguintes critérios:

I - a segunda casa decimal deverá ser arredondada para cima, se a terceira for igual ou superior a 5 (cinco);

II - a segunda casa decimal deverá permanecer inalterada, se a terceira for inferior a 5 (cinco).

REPACTUAÇÃO

Art. 11 - A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

Art. 12 - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta.

PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 13 - A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Marechal Floriano-ES, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, apresentando os seguintes documentos legíveis:

I - identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório e número do contrato;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, demonstrando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da contratada;

III - instrumentos comprobatórios do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos deste artigo, no que couber;

IV - para a composição de preços, a comprovação quanto à variação dos custos deverá ser realizada através de:

- a) lista de preços de fabricantes;
- b) notas fiscais de aquisição de matérias-primas ou de mercadorias, conforme o caso;
- c) documentos fiscais de transportes relacionados às aquisições citadas na alínea “b” alusivos à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido;
- d) demais documentos relacionados a custos inerentes à aquisição dos produtos e/ou serviços;
- e) reportagens extraídas de páginas eletrônicas da internet, a fim de corroborar com a ocorrência de evento extraordinário no mercado que justifique tal solicitação;
- f) convenções coletivas de trabalho;
- g) outros documentos que possam comprovar as alegações do requerente a pedido do encarregado da análise do pleito.

§1º - Nas notas fiscais deverão constar as mesmas marcas e condições indicadas na proposta comercial do processo licitatório.

§2º - Junto ao requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, evidenciando a repercussão do aumento de preços ou custos ocorridos no valor pactuado.

§3º - No ato do protocolo do pedido de reequilíbrio deverão ser apresentadas as planilhas de custos, sendo condição para admissibilidade do pedido.

§4º - As planilhas de custos deverão corresponder aos documentos elencados neste artigo, que comprovem o pedido de restabelecimento econômico-financeiro solicitado.

§5º - O requerente deverá utilizar tantas planilhas quanto for a necessidade decorrente da ata de registro de preços ou contrato.

§6º - O valor do deságio concedido pela contratada no ato da licitação estará sujeito ao seu abatimento dos valores resultados pelo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 14 - Quando se tratar de revisão ou recomposição econômico-financeira em contratos de obras e serviços de engenharia, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, juntamente com o pedido de revisão dos preços, a última medição, que, necessariamente, deve anteceder a data do protocolo do pedido, apontando o saldo remanescente do contrato.

§1º - A medição do remanescente da obra instruirá, obrigatoriamente, o pedido de revisão de preços, e deverá ser feita, no máximo, 10 (dez) dias antes da data do protocolo do pedido, sob pena de indeferimento.

§2º - Os efeitos de deferimento do pedido incidirão nas medições posteriores a este.

§3º - O pedido de revisão será obrigatoriamente instruído com:

I - preços de referência;

II - Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas e/ou tabelas setoriais (SINAPI) - preferencialmente;

III - notas fiscais apresentadas pelo contratado.

§4º - A análise técnica dos valores deverá ser feita, preferencialmente, com base nas referências oficiais, podendo a equipe técnica considerar as demais planilhas apresentadas caso entenda pertinente.

§5º - Quando a solicitação da revisão tiver como parâmetro as notas fiscais de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, dever-se-á observar o número mínimo de 2 (duas) notas fiscais aptas a demonstrar a variação ocorrida, sendo uma contemporânea à data de apresentação da proposta e outra da ocorrência do motivo ensejador.

§6º - O valor do deságio concedido pela contratada no ato da licitação estará sujeito ao seu abatimento dos valores resultados pelo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PRAZOS

Art. 15 - Após o protocolo do requerimento a que se refere os artigos 13 e 14 deste Decreto observar-se-ão os seguintes prazos:

I - análise prévia jurídica e documental quanto à admissibilidade do pedido: 5 (cinco) dias;

II - diligências: 5 (cinco) dias;

III - complementação de documentação: 10 (dez) dias;

IV - providências da gestora: 10 (dez) dias;

V - parecer jurídico: 15 (quinze) dias;

VI - decisão do(s) gestor(es) do contrato: 5 (cinco) dias;

VII - elaboração do termo aditivo: 5 (cinco) dias;

VIII - análise do controle interno: 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Os prazos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo serão contados de forma concomitante, devendo a conclusão de todo o procedimento não ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias.

RECURSO

Art. 16 - Na hipótese de improcedência da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado continuará responsável pelo cumprimento das obrigações pactuadas, sujeito às sanções predefinidas no respectivo edital e na legislação pertinente.

Parágrafo Único. Indeferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Secretaria Municipal Gestora da contratação, deverá notificar o contratado, expondo os motivos determinantes para o indeferimento.

Art. 17 - Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência do indeferimento do pedido.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, e será encaminhado ao gestor do contrato, o qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, rever a decisão ou submetê-la à comissão própria para julgamento, que ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O gestor do contrato poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

Art. 19 - A concessão ou não do reequilíbrio econômico-financeiro fica condicionado a confecção de Laudo Técnico expedido pela Secretaria Gestora da contratação no caso de produtos, serviços, obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único. Juntar-se-ão ao referido Laudo, as cotações de preços visando subsidiar a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Art. 20 - A decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será posterior ao parecer jurídico.

Art. 21 - Após a elaboração da minuta do termo aditivo, a Secretaria Gestora da contratação deverá encaminhá-la à Secretaria de Finanças para análise das planilhas de custos, tal como dos documentos fiscais e contábeis acostados.

Art. 22 - A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao reajuste, reequilíbrio e revisão dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas neste Decreto, podendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso.

Art. 23 - Não será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Maio de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Tel.: (27) 3288 1367 – (27) 3288 1111 – Em@il: gabinete.marechalfloriano@gmail.com